

PT

PT

PT



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 16.7.2008
SEC(2008) 2116

DOCUMENTO DE TRABALHO DOS SERVIÇOS DA COMISSÃO

Documento de acompanhamento do

Proposta de

DIRECTIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia

SÍNTESE DA AVALIAÇÃO DO IMPACTO

{COM(2008) 399 final}

{SEC(2008) 2115}

RESUMO

A presente avaliação do impacto acompanha a proposta de alteração da Directiva relativa à concepção ecológica dos produtos que consomem energia¹. A alteração da Directiva «Concepção Ecológica» constitui um dos elementos do plano de acção para uma Política Industrial Sustentável (PIS) e para um Consumo e uma Produção Sustentáveis (CPS), uma iniciativa conjunta das DG ENTR, DG ENV e DG TREN. O elemento fulcral do CPS/PIS é uma política integrada de produtos. A Directiva «Concepção Ecológica» representa um dos principais alicerces do plano de acção.

A actual Directiva «Concepção Ecológica» abrange apenas os produtos que consomem energia (à excepção dos meios de transporte). Para esses produtos, e na condição de não existir qualquer mecanismo de auto-regulação que constitua uma alternativa válida, a directiva permite a introdução de requisitos mínimos obrigatórios correspondentes ao desempenho de produtos com um ciclo de vida de custo inferior. De igual modo, a directiva especifica diversos critérios e salvaguardas para que os requisitos mínimos levem em linha de conta a competitividade e as questões sociais. Assegura-se assim a rentabilidade das melhorias no desempenho ambiental. Embora os preços de compra dos produtos possam aumentar a curto prazo, o seu melhor desempenho compensa largamente este valor ao longo do seu ciclo de vida, reduzindo o custo da utilização.

Todavia, a avaliação do impacto do referido plano de acção mostrou que a limitação do âmbito de aplicação da Directiva «Concepção Ecológica» constitui um entrave significativo ao impacto potencial da política integrada de produtos da UE. Por conseguinte, o presente relatório de avaliação do impacto analisa a possibilidade e a forma de ampliar o âmbito de aplicação da referida directiva assim como os eventuais impactos desta medida. O objectivo do relatório é, pois, proporcionar informações aos decisores políticos acerca do possível âmbito desta extensão.

Consideram-se três opções:

- (1) Não alargar o âmbito de aplicação, continuando a abranger apenas os produtos consumidores de energia;
- (2) Alargar o âmbito de aplicação além dos produtos consumidores de energia, conservando a actual excepção dos meios de transporte; e
- (3) Alargar o âmbito de aplicação além dos produtos consumidores de energia, incluindo os meios de transporte.

A alteração do âmbito de aplicação da Directiva «Concepção Ecológica» não teria um impacto directo sobre os produtos, dado que se trata de uma directiva-quadro. Os impactos ambiental, económico e social estão ligados às medidas de execução para grupos de produtos específicos. As medidas de execução são adoptadas pela Comissão ao abrigo do procedimento de regulamentação (comitologia). Antes da adopção de medidas de execução, proceder-se-á à consulta formal das partes interessadas e os serviços da Comissão elaborarão uma avaliação do impacto específica. Todos os impactos mencionados no relatório são exemplos ilustrativos dos eventuais impactos de que se poderia beneficiar ao dispor de medidas de execução para determinados produtos, em função das diversas opções consideradas. Além disso, os impactos só se concretizariam a longo prazo, dado que a adopção de medidas de execução é feita separadamente para cada produto e após um detalhado processo de avaliação.

¹ Directiva 2005/32/CE.

A análise das opções leva em linha de conta uma série de aspectos. Primeiramente, os impactos ambientais são discutidos em função de grandes categorias de produtos. Em segundo lugar, analisa-se se haveria uma grande sobreposição da Directiva «Concepção Ecológica» com a actual legislação que já trata dos impactos ambientais. Em terceiro lugar, avalia-se o potencial de melhoria ambiental bem como os impactos económico e social das opções.

A análise dos dados disponíveis indica que é possível reduzir significativamente o impacto ambiental, permitindo em simultâneo uma economia de custos para as empresas e os consumidores finais. Em termos gerais, quanto maior for a gama de produtos que podem ser abrangidos por medidas de execução, maiores serão os potenciais benefícios.

Embora os eventuais benefícios obtidos fossem superiores se todos os produtos estivessem abrangidos (opção 3), o relatório revela que, aparentemente, a Directiva «Concepção Ecológica» não é complementar do sistema de homologação, uma vez que muitos dos potenciais benefícios no sector dos transportes já serão alcançados através da legislação em curso de aprovação, designadamente no que respeita às emissões de CO₂ pelos automóveis e às novas normas Euro. No âmbito dos produtos analisados pela opção 2, poderia alcançar-se, de modo económico, um elevado impacto ambiental com os produtos relacionados com o consumo de energia, por exemplo os produtos de construção e os produtos que consomem água. Além disso, vários outros grupos de produtos podem proporcionar um significativo potencial de melhorias com uma boa relação custo-eficácia, uma vez que se dispõe de provas de que o seu impacto é ainda maior do que o demonstrado pelos estudos Labouze 2003 e EIPRO, ao analisar produtos como: detergentes/produtos de limpeza, calçado/produtos em couro, outros produtos alimentares, meios de comunicação impressos (livros, revistas, jornais), papel para a higiene pessoal, colchões, pilhas e brinquedos. Os estudos que a Comissão está ainda a realizar aprofundarão o impacto ambiental destes produtos assim como o seu potencial de melhoria. A investigação a realizar poderia também analisar a sustentabilidade ambiental e económica da utilização de betão/cimento, aço, alumínio, plásticos e outros materiais importantes. Estes grupos de produtos e materiais são apresentados apenas a título de exemplo.

O estudo de análise dos custos e benefícios das opções 1 e 2 revela que a importância dos custos iniciais depende grandemente da natureza dos produtos, podendo mesmo variar entre subcategorias do mesmo tipo de produto. Nos casos ilustrativos analisados, os benefícios líquidos aumentam ao longo do tempo, à medida que cresce o número dos produtos que cumprem os requisitos mínimos.

O alargamento do âmbito permitirá a adopção de medidas de execução para as categorias de produtos não consumidores de energia com maior potencial de melhoria do desempenho ambiental, originando também as maiores economias durante a fase de utilização. Tal não seria certamente possível ao abrigo da actual directiva, que se limita aos produtos que consomem energia. Serão elaboradas análises mais pormenorizadas para as avaliações do impacto a elaborar para cada medida de execução.

Nesta fase, pode recomendar-se, com base nas provas disponíveis, o alargamento do âmbito da directiva aos produtos relacionados com o consumo de energia. Os benefícios a tirar do alargamento do âmbito de aplicação aos meios de transporte seriam limitados. Embora existam igualmente indícios fortes de que a ampliação da directiva aos produtos não relacionados com o consumo de energia poderia trazer benefícios significativos, recomenda-se a realização de estudos suplementares e de uma nova análise da opção de incluir esses produtos no âmbito de aplicação da directiva aquando de uma revisão futura.